



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 38/74

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 15, INCISO IX DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO (DECRETO Nº 69.370, de 18.10.1971), BEM COMO OS TERMOS DO PROCESSO Nº CD.43/74,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica o Reitor Presidente autorizado a firmar Convênio com o CENTRO DE AGRICULTURA TROPICAL DA UNIVERSIDADE DA FLÓRIDA, nos seguintes termos:

ESTE ACORDO, feito e iniciado entre e pelo CENTRO DE AGRICULTURA TROPICAL, Gainseville, Flórida, U.S.A., referido neste contexto como Cooperador e pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Mato Grosso - Brasil, referida neste contexto como Universidade.

CONSIDERANDO QUE, a Universidade e o Cooperador desejam empreender pesquisa sobre os inimigos naturais das saúvas do complexo Solenopsis saevissima no Brasil, e

CONSIDERANDO QUE, o Cooperador está em condições e desejoso de prover certos fundos à Universidade e fazer uma contribuição substancial ao trabalho cooperativo, e

CONSIDERANDO QUE, é intenção de ambas as partes esse acordo, que tal trabalho de investigação seja feito para benefício mútuo e em benefício dos povos de ambos os países,

CONSEQUENTEMENTE, para e em consideração às

...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

...

promessas e pactos mutuos contidos neste acordo, as partes interessadas concordam mutuamente com os seguintes itens:

A. O Cooperador concorda:

1. Contribuir com \$ 6.000 d (seis mil dólares) na implantação deste acordo em ou antes de 1º de julho de 1974, para ser usado para qualquer finalidade essencial à execução da pesquisa cooperativa considerada sob este acordo. Os fundos contribuídos pelo Cooperador serão depositados em dólares (U.S.) em nome da Universidade e serão gastos de acordo com os regulamentos da Universidade.
2. Consultar com a Universidade no planejamento da pesquisa a ser executada sob este acordo.
3. Prestar relatórios semi-anuais à Universidade, sendo o primeiro dentro de seis meses a partir da data efetiva deste acordo. Cada relatório demonstrará os progressos feitos nos prévios seis meses e a seguir delinear-se-á o programa para o próximo período.

B. A Universidade concorda:::

1. Fornecer espaço para laboratório e manutenção, condições para refrigeração, e um veículo para pesquisa.
2. Consultar com o Cooperador no planejamento da pesquisa cooperativa a ser abrangida por este acordo.

C. É mutuamente entendido e concordado:

1. Os dados os quais são compilados sob este acordo serão compartilhados e mutuamente permutados pelo Cooperador e a Universidade, e os resultados finais do empreendimento estarão à disposição de ambas as partes.
2. Este acordo se tornará efetivo na data da assinatura final e poderá ser emendado a qualquer momento dependendo do acordo mutuo das partes que aqui constam.

...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

...

ARTIGO 2º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 41.310,00 (quarenta e um mil, trezentos e dez cruzeiros), na seguinte rubrica:

4.1.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES R\$ 41.310,00

ARTIGO 3º - A despesa com a abertura deste crédito suplementar, será coberta com os recursos do Convênio de que trata o artigo 1º desta Resolução.

ARTIGO 4º - São revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em

Cuiabá, 08 de julho de 1974.


GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE


BENEDITO PEDRO CARDOSO - VICE-PRESIDENTE


JOSÉ VIDAL - MEMBRO

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO


BENTO MACHADO LOBO - MEMBRO

JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO